

Rui Manuel Ortiz Cardoso da Silva	9,332
Joana Isabel Morais Pinto	9,088
Ana Cristina Oliveira Rodrigues Pereira	8,976
Maria do Céu Pinto Gomes	8,932
Ricardo Nuno Pinto Ribeiro da Fonseca	8,732
João Miguel Pinheiro de Castro	8,132
António Carlos da Costa e Sousa Santos	8,132
Andreia da Conceição C. Paradela T.	8,132
Sofia Isabel de Sousa Adão	8,132
Frederico Emanuel Guerra Pinheiro	7,776
Micaela Alexandra Pinto Rocha	7,776
Susana Maria Peixoto Bernardo	7,776
Susana Maria de Sousa Santos Marques	7,776
Abílio Manuel Sarmento Cardoso	7,532
José Manuel Vasques Pereira Cardos	7,176

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por Despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de 08 de Setembro de 2009.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard do átrio dos Paços do Concelho e na página Electrónica desta Câmara Municipal(www.cm-pesoregua.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Paços do Município do Peso da Régua, aos 09 de Setembro de 2009. — O Presidente do Júri, *José Manuel Gonçalves*.

302803801

#### Aviso n.º 1794/2010

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado (termo resolutivo certo a tempo parcial) para técnico superior na área do inglês.**

#### Lista unitária de ordenação final

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, faz-se público que do concurso em epígrafe, aberto por Aviso desta Câmara Municipal datado de 08 de Junho de 2009, publicado no *Diário da República* n.º 121, 2.ª série de 25 de Junho de 2009, no *Jornal de Expansão Nacional* “*Jornal de Notícias*” n.º 25 de 26 de Junho de 2009 e na página electrónica da Câmara Municipal, por extracto, em 25 de Junho de 2009, resultou para os candidatos aprovados a seguinte lista unitária de ordenação final:

Marlene Patrícia da Cunha Rodrigues	— 17,132
Andreia Sofia Nogueira Teixeira	— 17
Bernardete Jacinta Sabença M. Pinto	— 16,644
Cláudia Sofia da Silva Cardoso	— 16,332
Clara Maria Cancela Mesquita Montes	— 15,976
Luísa Maria Gonçalves Pendão	— 14,776
Eduardo André Costa Azevedo Santos	— 14,4
Andreia Sofia Félix de Paiva	— 14,4
Catarina Maria Taveira Guerra	— 14,2
Daniela Ferreira Xavier	— 13,488
Patrícia Alexandra Correia T. Rocha	— 13,444
Filomena Maria Feliciano Tiago	— 12,6
Carla Sofia Teixeira Leite O. Carvalho	— 12,288
Hugo Manuel de Almeida Araújo Neto	— 11,932
Sónia Raquel Vilaverde Campos	— 11,644
Mónica Isabel Rodrigues da Silva Teixeira	— 11,464
Susana Maria Pereira Moreira	— 10,888
Catarina Lurdes de Barros Lopes Dias	— 10,8
Sílvia Margarida Azevedo Cardoso	— 10,576
Cláudia Teresa Baptista F. Tavares	— 10,132

Faz-se ainda público que, a Lista Unitária de Ordenação Final, foi homologada por Despacho do Presidente desta Câmara Municipal, datado de 10 Setembro de 2009.

Da homologação da lista de ordenação final cabe recurso hierárquico ou tutelar de acordo com o que determina o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Mais se faz público que se encontra afixada, a partir desta data, no placard do átrio dos Paços do Concelho e na página Electrónica desta

Câmara Municipal (www.cm-pesoregua.pt), a Lista Unitária de Ordenação Final.

Paços do Município do Peso da Régua, aos 14 de Setembro de 2009. — O Presidente do Júri, *José Manuel Gonçalves*.

302804644

## MUNICÍPIO DE PORTALEGRE

### Regulamento n.º 60/2010

#### Nota justificativa

O Conselho Municipal de Juventude de Portalegre, surge por iniciativa da Câmara Municipal de Portalegre, visando proporcionar aos jovens munícipes um espaço aberto ao debate e partilha de opiniões, incentivando o seu direito à participação e à cidadania.

Defendendo a Câmara Municipal de Portalegre que:

Uma política municipal virada para a juventude deve oferecer uma resposta adequada às necessidades dos jovens, com o objectivo de melhorar a sua qualidade de vida e favorecer a sua plena participação na comunidade;

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua acção no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade;

Os jovens são normalmente detentores de um profundo espírito de voluntariado e de solidariedade, características que devem ser aproveitadas para um investimento real na construção de um futuro com qualidade de vida;

A propensão dos jovens ao associativismo, revestindo carácter formal ou informal, deve ser fomentada pelo município, como forma de aprofundar o seu espírito de voluntariado e de solidariedade social e a sua capacidade para contribuir para um desenvolvimento harmonioso e saudável do concelho;

As suas actividades dirigidas aos jovens, devem envolvê-los não só na sua execução, mas também na fase de definição, planificação e preparação.

A criação do Conselho Municipal de Juventude de Portalegre assume-se como fundamental e pertinente, na defesa dos pressupostos aqui enunciados.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo em conta a Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, é elaborado o presente Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Portalegre.

## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento estabelece, nos termos do artigo 25.º Da lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro, as normas relativas à composição e competência do Conselho Municipal de Juventude (CMJP), bem como os direitos e deveres dos seus membros.

#### Artigo 2.º

##### Definição

- 1 — O CMJP desenvolve a sua acção no município de Portalegre.
- 2 — O CMJP é um órgão de carácter consultivo da Câmara Municipal de Portalegre, sobre matérias relacionadas com a política da juventude.
- 3 — O CMJP é um órgão gerador de dinâmicas no movimento associativo juvenil, como parceiro privilegiado junto da CMP, sendo o seu funcionamento assegurado nos termos do disposto nos artigos 21.º a 24.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de Fevereiro.

#### Artigo 3.º

##### Fins

O CMJP prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras

políticas sectoriais, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município de Portalegre;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionadas com a juventude;

h) Incentivar e apoiar a actividade associativa juvenil, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de actuação.

## CAPÍTULO II

### Composição

#### Artigo 4.º

##### A composição do CMJP é a seguinte:

- a) O presidente da CMP que preside;
- b) Um membro da Assembleia Municipal de Portalegre de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na Assembleia Municipal;
- c) O representante do município de Portalegre no conselho regional de juventude;
- d) Um representante de cada associação juvenil com sede no município inscrita no Registo Nacional de Associações Jovens (RNAJ);
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário com sede no município inscrita no RNAJ;
- f) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior com sede no município inscrita no RNAJ;
- g) Um representante de cada federação de estudantes inscrita no RNAJ cujo âmbito geográfico de actuação se circunscreva à área do concelho ou nas quais as associações de estudantes com sede no município representem mais de 50% dos associados;
- h) Um representante de cada organização de juventude partidária com representação nos órgãos do município ou na Assembleia da República;
- i) Um representante de cada associação jovem e equiparadas a associações juvenis, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, de âmbito nacional.

#### Artigo 5.º

##### Observadores

Por deliberação do CMJP pode ser atribuído o estatuto de observador permanente, sem direito de voto, a outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente a instituições particulares de solidariedade social sediadas no concelho e que desenvolvam a título principal actividades relacionadas com a juventude, bem como a associações juvenis ou grupos informais de jovens não registados no RNAJ.

#### Artigo 6.º

##### Participantes externos

Por deliberação do CMJP podem ser convidados a participar nas suas reuniões, sem direito de voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

## CAPÍTULO III

### Competências

#### Artigo 7.º

##### Competências consultivas

1 — Compete ao CMJP emitir parecer obrigatório sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de actividades da CMP;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afectas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

c) Projectos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 — O CMJP deve ainda ser auscultado pela Câmara Municipal de Portalegre durante a elaboração dos projectos de actos previstos no número anterior.

3 — Compete ainda ao CMJP emitir parecer facultativo sobre iniciativas da CMP com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da própria CMP, do seu presidente ou dos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

4 — A Assembleia Municipal de Portalegre pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao CMJP sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

#### Artigo 8.º

##### Emissão dos pareceres obrigatórios

1 — Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal de Portalegre deve solicitá-los imediatamente após a sua aprovação, remetendo os referidos documentos ao CMJP.

2 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, a CMP deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

3 — O parecer do CMJP deverá ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida nos números anteriores.

#### Artigo 9.º

##### Competências de acompanhamento

Compete aos CMJP acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

a) Execução da política municipal de juventude;

b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nas áreas do emprego e formação profissional, habitação, educação e ensino superior, cultura, desporto, saúde e acção social;

c) Incidência da evolução da situação sócio — económica do município entre a população jovem do mesmo;

d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

#### Artigo 10.º

##### Competências eleitorais

Compete ao CMJP:

a) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;

b) Eleger um representante no conselho municipal de educação.

#### Artigo 11.º

##### Divulgação e informação

Compete ao CMJP, no âmbito da sua actividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município de Portalegre as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

## Artigo 12.º

**Organização interna**

No âmbito da sua organização interna, compete ao CMJP:

- a) Aprovar o plano e o relatório de actividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

## Artigo 13.º

**Competências em matéria educativa**

Compete ainda ao CMJP acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação.

## CAPÍTULO IV

**Direitos e deveres dos membros do CMJP**

## Artigo 14.º

**Direitos**

1 — Os membros do CMJP identificados nas alíneas *d*) a *i*) do artigo 4.º têm o direito de:

- a) Intervir nas reuniões do plenário;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJP;
- c) Eleger o representante do município no conselho municipal de educação;
- d) Eleger o representante do município no conselho regional de juventude;
- e) Propor a adopção de recomendações pelo CMJP;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços da autarquia, bem como das respectivas entidades empresariais municipais.

2 — Os restantes membros do CMJP apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas *a*), *e*) e *f*) do número anterior.

## Artigo 15.º

**Deveres**

Os membros do CMJP têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente possível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do conselho;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 16.º

**Dúvidas e Omissões**

1 — A tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento aplica-se a legislação em vigor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, é da competência do plenário do CMJP o esclarecimento de dúvidas e a regulação dos casos omissos.

## Artigo 17.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

Portalegre, 21 de Setembro de 2009. — O Presidente da Câmara Municipal de Portalegre, *José Fernando da Mata Cáceres*.

302789182

## MUNICÍPIO DE PORTO SANTO

**Aviso (extracto) n.º 1795/2010****Nomeação de secretária para o gabinete de apoio pessoal da vereadora**

Torna-se público que, por meu despacho de 30 de Novembro de 2009, nos termos do disposto no artigo 74.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, Sandra Maria Lino Rodrigues, para as exercer as funções de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da vereadora do Ambiente, Educação e Qualidade de Vida, em cujo lugar se considera provida, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2009.

11 de Janeiro de 2010 — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*

302812299

**Aviso (extracto) n.º 1796/2010****Nomeação de secretária para o gabinete de apoio pessoal da vereadora**

Torna-se público que, por meu despacho de 3 de Novembro de 2009, nos termos do disposto no artigo 74.º, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, a licenciada Ana Marisa da Silva Drumond, para as exercer as funções de secretário do Gabinete de Apoio Pessoal da vereadora do Ordenamento do Território, Urbanismo, Património Arquitectónico e Novas Tecnologias, em cujo lugar se considera provida, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2009.

11 de Janeiro de 2010 — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*

302812274

**Aviso (extracto) n.º 1797/2010****Nomeações para o gabinete de apoio pessoal do presidente da câmara**

Torna-se público que, por meus despachos de 3 de Novembro de 2009, nos termos do disposto no artigo 74.º, n.ºs 2, 3 e 4 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nomeei, em regime de comissão de serviço, para exercerem funções no meu Gabinete de Apoio Pessoal, em cujos lugares se consideram providos, com efeitos a partir de 3 de Novembro de 2009, os seguintes indivíduos:

Magno Miguel Pereira Velosa, chefe de gabinete.  
Maria Noélia dos Santos, adjunto.  
Maria Amara de Oliveira Abreu, secretário.

11 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Roberto Paulo Cardoso da Silva*.

302812169

## MUNICÍPIO DE SABROSA

**Aviso (extracto) n.º 1798/2010**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que ocorreu a morte dos seguintes trabalhadores desta Câmara Municipal:

Em 15 de Setembro de 2009, António Avelino Ribeiro Vilela, da carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 02-03/nível 02-03, com a remuneração mensal ilíquida de €566,41;

Em 22 de Setembro de 2009, Luís António dos Santos Fonseca, da carreira/categoria de assistente operacional, posição remuneratória 05-06/nível 05-06, com a remuneração mensal ilíquida de €700,29.

Paços do Município de Sabrosa, 5 de Janeiro de 2010. — O Vice-Presidente da Câmara, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

302762265